



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 013/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.560, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a alteração do coeficiente de remuneração dos cargos em comissão, constantes do inciso II, do artigo 37, do Plano do Magistério Municipal.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização do servidor público, mediante a questão salarial, tendo em vista que até o momento as direções escolares eram em sua maioria funções gratificadas. Ao se precisar utilizar os coeficientes referente aos cargos em comissão percebeu-se que os salários estavam defasados, sendo que a remuneração para um vice-diretor com carga horária de 40 horas semanais era menor que a remuneração inicial de um professor 20 horas semanais. Assim para que se possa ter um quadro de profissionais experientes e com remuneração adequada, faz-se necessária a alteração.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 16 de janeiro de 2025.


Ver.^a Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Elcio Rigon
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Ramon Guzzo
3º Membro


Ver.^a Jaqueline Podenski
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 013/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 13-01-2025 ORDEM DO DIA 20-01-2025 Enc. Executivo 21-01-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 16/01/2025

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 20-01-2025 ATA Nº 004/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		
RAMON GUZZO	X		
JONAS V. DA ROSA	X		
DEISE C. DETOGNI	X		
JAQUELINE PODENSKI	X		
CLEUSA T. CURTARELLI	X		
MIGUEL F. PERUZZO	X		
ÉLCIO RIGON	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 013/2025,
DE 09 de janeiro de 2025.

ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 37, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.560, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 37, da Lei Municipal nº 2.560 de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

II – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Código CC	Coeficiente	Código FG	Coeficiente
CCM-1	2,73	FGM-1	0,8
CCM-2	4,18	FGM-2	1,04
CCM-3	2,5	FGM-3	1,3
CCM-4	5,0	FGM-4	1,7

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,





VILA FLORES - RS
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 81FZKEAC8BLVNG5



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a alteração do coeficiente de remuneração dos cargos em comissão, constantes do inciso II, do artigo 37, do Plano do Magistério Municipal.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização do servidor público, mediante a questão salarial, tendo em vista que até o momento as direções escolares eram em sua maioria funções gratificadas. Ao se precisar utilizar os coeficientes referente aos cargos em comissão percebeu-se que os salários estavam defasados, sendo que a remuneração para um vice-diretor com carga horária de 40 horas semanais era menor que a remuneração inicial de um professor 20 horas semanais. Assim para que possamos ter um quadro de profissionais experientes e com remuneração adequada, faz-se necessária a alteração.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 09 de Janeiro de 2025 às 16:42:10



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 81FZKEAC8BLVNG5



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 005/2025

DATA: 11/01/2025.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 01/2025 de 06/01/2025, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para alteração salarial dos cargos abaixo relacionados:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Vice Diretor	R\$ 3.592,08	20 h
01	Vice Diretor	R\$ 5.499,96	40 h

A alteração proposta visa adequar as bases salariais dos vice diretores de escolas, que se encontravam defasados na estrutura de cargos, conforme justificativa do Memorando. Além do mais serão efetuadas contratações temporárias para essas vagas, diferentemente do exercício anterior, as quais eram lotadas por servidores efetivos com pagamento de funções gratificadas e contratação temporária de professores substitutos para as vagas de direção.

Sendo assim, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois os novos padrões não estavam previstos na estrutura de cargos, sendo contínuos e o valor total das contratações novas ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.


Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em ____/____/____
Assinatura: _____

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de alteração salarial dos cargos abaixo relacionados, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Vice Diretor	R\$ 3.592,08	20 h
01	Vice Diretor	R\$ 5.499,96	40 h

Vigência das Despesas

<u>Início</u>	<u>Fim</u>
Janeiro/2025	Indeterminado

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de cargos comissionados, considerando o salário base, adicionado do percentual de 12% de cota patronal de INSS para o Exercício de 2025, conforme desoneração da Folha de Pagamento, por tempo indeterminado, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período e vale alimentação, conforme cálculo individual por cargos, demonstrado abaixo.

VICE DIRETOR - 20HS - cargo novo	
Justificativa - vaga nova - alteração de cargos na estrutura administrativa	
(+) Salário base - 2 VAGAS	7.184,16
(+) Férias proporcionais	199,54
(+) 13º salário proporcional	598,68
(=) Total remuneração mensal	7.982,38
(+) Encargos patronais (INSS 12% cfe desoneração para o ano de 2025)	957,89
(=) Total remuneração com encargos mensal	8.940,27
(=) Total anual (12 meses)	107.283,19
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00 * 12 meses (2)	7.848,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	115.131,19
(=) Previsão de reposição salarial 2025 (5%)	120.887,75

VICE DIRETOR - 40HS - cargo novo	
Justificativa - vaga nova - alteração de cargos na estrutura administrativa	
(+) Salário base - 1 VAGA	5.499,96
(+) Férias proporcionais	152,76
(+) 13º salário proporcional	458,33
(=) Total remuneração mensal	6.111,05
(+) Encargos patronais (INSS 12% cfe desoneração para o ano de 2025)	733,33
(=) Total remuneração com encargos mensal	6.844,38
(=) Total anual (12 meses)	82.132,53
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00 * 12 meses	7.848,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	89.980,53
(=) Previsão de reposição salarial 2025 (5%)	94.479,56

b

Considerando que as novas vagas serão utilizadas em substituição a cargos anteriores, as quais eram lotadas por servidores efetivos com pagamento de funções gratificadas e contratação temporária de professores substitutos para as vagas de direção, e que, a despesa com pessoal já contemplava o pagamento dessas vagas, mesmo que de formas diferentes, demonstramos a abaixo o comparativo de despesa já estimada a ser compensado das novas contratações.

Os cargos de Vice direção com carga horária de 20 horas eram ocupados por dois servidores efetivos com pagamento de função gratificada, no valor de R\$ 1.052,62 e para sua vaga era efetuado contrato de servidor temporário no valor de R\$ 3.065,77.

VICE DIRETOR - 20HS - custo anterior	
Justificativa -função gratificada para servidor efetivo	
(+) Salário base - 1 VAGA	1.052,62
(+) Férias proporcionais	29,24
(+) 13º salário proporcional	87,72
(=) Total remuneração mensal	1.169,57
(+) Encargos patronais - FAPS 31,92%	373,33
(=) Total remuneração com encargos mensal	1.542,90
(=) Total anual (12 meses)	18.514,84
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00 * 11 meses	3.597,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	22.111,84
(=) Previsão de reposição salarial 2025 (5%)	23.217,43
VICE DIRETOR - 20HS - custo anterior	
Justificativa - contratação temporária para substituição da vaga de direção	
(+) Salário base - 1 VAGA	3.065,77
(+) Férias proporcionais	85,15
(+) 13º salário proporcional	255,48
(=) Total remuneração mensal	3.406,40
(+) Encargos patronais (INSS 22% cfe desoneração para o ano de 2024)	749,41
(=) Total remuneração com encargos mensal	4.155,81
(=) Total anual (12 meses)	49.869,73
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00 * 11 meses	3.597,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	53.466,73
(=) Previsão de reposição salarial 2025 (5%)	56.140,07
CUSTO ATUAL	120.887,75
CUSTO ANTERIOR	79.357,50
DIFERENÇA A SUPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO	41.530,25

O cargo de Vice direção com carga horária de 40 horas era ocupado por servidor efetivo com pagamento de função gratificada, no valor de R\$ 1.368,41 e para sua vaga era efetuado contrato de servidor temporário no valor de R\$ 3.065,77.

k

VICE DIRETOR - 40HS - custo anterior	
Justificativa - função gratificada para servidor efetivo	
(+) Salário base - 1 VAGA	1.368,41
(+) Férias proporcionais	38,01
(+) 13º salário proporcional	114,03
(=) Total remuneração mensal	1.520,45
(+) Encargos patronais - FAPS 31,92%	485,33
(=) Total remuneração com encargos mensal	2.005,78
(=) Total anual (12 meses)	24.069,36
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00 * 11 meses	3.597,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	27.666,36
(=) Previsão de reposição salarial 2025 (5%)	29.049,68

VICE DIRETOR - 40HS - custo anterior	
Justificativa - contratação temporária para substituição da vaga de direção	
(+) Salário base - 1 VAGA	3.065,77
(+) Férias proporcionais	85,15
(+) 13º salário proporcional	255,48
(=) Total remuneração mensal	3.406,40
(+) Encargos patronais (INSS 22% cfe desoneração para o ano de 2024)	749,41
(=) Total remuneração com encargos mensal	4.155,81
(=) Total anual (12 meses)	49.869,73
(+) Auxílio alimentação: 3,27/hora x 100 horas mensais = 327,00 * 11 meses	3.597,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	53.466,73
(=) Previsão de reposição salarial 2025 (5%)	56.140,07

CUSTO ATUAL	94.479,56
CUSTO ANTERIOR	85.189,75
DIFERENÇA A SUPLEMENTAR	9.289,81

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2025	2026 (3,30%)	2027 (3,30%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	50.820,06	52.497,12	54.229,52
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	50.820,06	52.497,12	54.229,52
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

16

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 - Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 e 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 - Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

W

Necessidade de suplementação de dotação orçamentária	
Vice diretor – 20 horas	50.820,06
Vice diretor – 40 horas	41.530,25
	9.289,81

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 04/01/2025	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.755.926,00	50.820,06 Não Imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.384,026,00	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	1.978,367,00	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a diferença de despesa a maior gerada pelas alterações tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que as vagas novas não estão estimadas no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

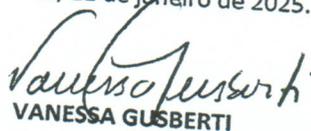
Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base dezembro/2024)	36.161.843,35
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	15.486.726,34
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,83%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	50.820,06
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	15.537.546,40
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,17%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	43,00%

k

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 43% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2025.



VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de alteração salarial dos cargos, citados na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.755.926,00	50.820,06 Não Imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.384,026,00	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	1.978,367,00	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a diferença de despesa a maior gerada pelas alterações tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que as vagas novas não estão estimadas no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, há ações previstas de mecanismo(s) de compensação, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2025.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal